

Publicada no Jornal Oficial nº 323, de 14 de novembro de 1963.

LEI Nº 771

PROC. Nº 122-0

Am.

Lei n. 771
de 6 de novembro
de 1963.

Dispõe sobre a concessão de
Prêmio a aluno de curso secundário que apresente melhor trabalho escrito sobre assunto que determina.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um Prêmio em dinheiro no valor de trinta mil cruzeiros ao aluno de Curso Secundário que apresentar melhor trabalho escrito sobre História de Guaratinguetá.

Parágrafo Único — O julgamento dos trabalhos deve ser efetuado por Comissão Especial composta de dois Vereadores e dois Professores da localidade.

Artigo 2.º — Os temas a serem concorridos deverão variar de ano para ano, prefixada a data de entrega dos trabalhos com antecedência de seis meses.

Artigo 3.º — Fica a Prefeitura autorizada a mandar imprimir o melhor trabalho classificado pela Comissão Especial, em número nunca inferior a 250 exemplares.

Parágrafo Único — Os exemplares poderão ser distribuídos gratuitamente ou vendidos a preço de custo.

Artigo 4.º — As despesas decorrente desta iniciativa correrão por conta de verba de orçamento em curso.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 6 de novembro de 1963.

Joaquim Julio Germano Sigaud
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro de Leis Municipais
nº VII, a fls. 90.

Sergio Altino Moreira Ribeiro
Secretário